

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Auxílio ao projeto.

21/05/2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Cleiton Knopik Lima, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva do Município.

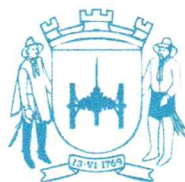
O Projeto de Lei nº 54/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município e o Sr. Cleiton Knopik Lima, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Fiat Palio Fire, ano 2007/2008, cor vermelha, placa APQ-6258 e a equipe de limpeza do Município, no menor valor orçado.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº881/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 14/05 do corrente ano.

Tem por finalidade promover a indenização ao Sr. Cleiton Knopik Lima, no valor de R\$290,00 (Duzentos e noventa reais), conforme Parecer Jurídico nº174/2024, Processo Digital nº4467/2024, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Fiat Palio Fire, ano 2007/2008, cor vermelha, placa APQ-6258, e a equipe de limpeza do Município.

inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – *À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.*

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

(...)

§8º. *Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

Art. 167 – São vedados:

(...)

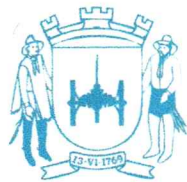
V – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 17 de maio de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 938/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 11:19
Administrativo